



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.616

Acrescenta o artigo 90-A à Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

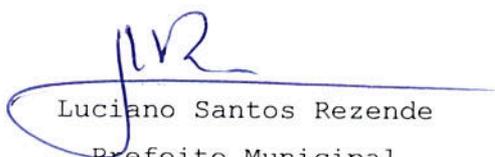
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o artigo 90-A à Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-A. Para que não seja desfigurada a arborização da cidade, cada remoção de árvore, seja a qualquer título, importará no imediato plantio de nova árvore, da mesma espécie, em ponto cujo afastamento seja menor possível da antiga posição e no prazo máximo de 30 dias.
Parágrafo único. Impossibilitado o cumprimento, em virtude da falta de espaço, a compensação pela retirada da árvore deverá ser feita mediante o plantio de novo espécime, em logradouro público indicado pelo órgão competente da prefeitura." (AC)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de janeiro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal